



**PORTARIA ARTESP Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.**

***Dispõe sobre parada obrigatória entre percursos das linhas operadas pelas empresas dos serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de passageiros do sistema regular.***

A Diretora Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002 e Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002;

Considerando o conforto dos passageiros e a necessidade de um descanso mínimo nas viagens das linhas rodoviárias intermunicipais de transporte coletivo de passageiros do sistema regular;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica determinada, para as linhas de característica rodoviária do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros que cubram distâncias superiores a 170 quilômetros, a obrigatoriedade de efetuar pelo menos uma parada para descanso e refeição dos passageiros, com duração nunca inferior a 20 (vinte) minutos.



**Artigo 2º** - O número de paradas para descanso e refeição dos passageiros se fará na razão de uma parada até 170 quilômetros percorridos, em estabelecimentos comerciais instalados nas faixas de domínio das rodovias, em agências de viagens vinculadas à transportadora, ou ainda em terminais rodoviários que ofereçam condições de conforto, segurança e higiene.

**Artigo 3º** - O não cumprimento desses preceitos implica em aplicação de sanções previstas no Decreto 29.913/89.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria ARTESP nº 09, de 12/05/2005.

**KARLA BERTOCCO TRINDADE**  
Diretora Geral